



**CCDIREITO**  
Colegiado de Direito



Governo do  
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

## REGIMENTO ELEITORAL

### CAPÍTULO I: DAS CANDIDATURAS

**Art. 1º** – Poderão concorrer à eleição para Coordenador e Vice Coordenador do Colegiado do Curso de Direito, nos termos das normas disciplinadoras do seu funcionamento, os professores integrantes do quadro permanente da Uesb/Colegiado do Curso de Direito que não estejam afastados de suas funções.

**Art. 2º** – Serão admitidos como candidatos os professores que registrarem suas candidaturas no período estabelecido no Edital de convocação.

**Art. 3º** – Os requerimentos de registros de candidaturas deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral, na forma de chapa, contendo a indicação dos concorrentes aos cargos de Coordenador e Vice Coordenador, acompanhados das respectivas cartas de intenções e devidamente instruídos com documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos previstos no artigo 1º deste Regimento.

### CAPÍTULO II: DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 4º** – A Comissão Eleitoral, designada pela plenária do Colegiado, será composta por três representantes dos professores lotados no CCD e um representante discente;

Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8628 | [ccdireito@uesb.edu.br](mailto:ccdireito@uesb.edu.br)

**Campus de Itapetinga**  
Praça da Primavera, 40  
Bairro Primavera  
CEP 45.700-000  
PABX.: (77) 3261 - 8600

**Campus de Jequié**  
Rua José Moreira Sobrinho, s/n  
Bairro Jequiezinho  
CEP 45.200 - 000  
PABX.: (73) 3528 - 9600

**Campus de Vitória da Conquista**  
Estrada do Bem Querer, km 4  
Bairro Universitário  
CEP.: 45031 - 300  
PABX.: (77) 3424 - 8600



**CCDIREITO**  
Colegiado de Direito



Governo do  
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**Art. 5º** – À Comissão eleitoral compete:

- I. Coordenar, fiscalizar e implementar o processo eleitoral;
- II. Proceder a apuração e a homologação do processo eleitoral;
- III. Divulgar a composição do eleitorado até uma semana antes da eleição;
- IV. Credenciar os fiscais eleitorais até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das eleições – no máximo 2 por candidatura;
- V. Deliberar sobre os recursos interpostos;
- VI. Decidir sobre a impugnação dos votos e examinar os recursos;
- VII. Atuar como junta apuradora e compiladora dos votos;
- VIII. Tornar público o resultado da votação e enviar à plenária do Colegiado, até dois dias úteis após o encerramento da votação;
- IX. Deliberar sobre os casos omissos nesse Regimento.

### **CAPÍTULO III: DO ELEITORADO**

**Art. 6º** – Somente poderão votar:

- I. Alunos regularmente matriculados no curso de Direito e nas Pós-Graduações em Direito;
- II. Servidores do Colegiado;
- III. Os professores membros do Colegiado, inclusive os professores substitutos.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

## **CAPÍTULO IV: DO PROCESSO ELEITORAL REMOTO**

**Art. 7º** – O processo será realizado de forma remota, garantida a legitimidade da eleição mediante as seguintes providências:

- I.** A realização do pleito se dará em data a ser definida em Edital de Convocação, das 8:00h às 21:00h, com disponibilização de meio eletrônico especialmente designado para tal finalidade pela Comissão Eleitoral;
- II.** O eleitor votará sozinho e em sigilo, utilizando qualquer meio eletrônico, a saber: computador, celular ou tablet, logado no sistema eletrônico que será disponibilizado.
- III.** O eleitor deverá preencher o campo de votação da cédula, de forma eletrônica e finalizar o processo para que o voto seja computado;
- IV.** A autenticidade e sigilo do voto serão comprovados por meio do indicativo de que o voto do eleitor foi computado de forma eletrônica;
- V.** Os votos serão computados entre válidos, inválidos e nulos.

## **CAPÍTULO V: DA APURAÇÃO**

**Art. 8º** – Os votos serão apurados segundo o critério universal dos professores, funcionários do Colegiado e alunos matriculados regularmente no Curso de Direito e nas Pós-Graduações em Direito;



**CCDIREITO**  
Colegiado de Direito



Governo do  
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

**Art. 9º** – O resultado da eleição será encaminhado à plenária do Colegiado para homologação;

**Art. 10º** – Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

**Art. 11º** – Não há exigência de Quórum mínimo de votantes.

**Art. 12º** – Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral.